



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2026

O MUNICÍPIO DE JOIA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede administrativa na Rua Dr. Edmar Kruehl, nº 188, na cidade de Joia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. DIONEI DE MATOS LEWANDOWSKI, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF sob nº 972.xxx.xxx-68, portador da Carteira de Identidade nº 90xxxxxx31, residente e domiciliado à Rua Edmar Kruehl, nº 37, apto 402, Centro, Joia/RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede neste ato representada, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do Processo nº/..... e Licitação Modalidade, sob nº/....., a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ em vias públicas localizadas no perímetro urbano do Município de Joia/RS, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Edital da Licitação e seus anexos;

1.2.2 A proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 O procedimento de execução, assim como os prazos e o recebimento do objeto constam nos anexos do edital.

2.2 O prazo para iniciar a obra constará na Ordem de Início e não será inferior a 10 (dez) dias consecutivos.

2.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da formalização do contrato.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, desde que devidamente motivado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 O valor para a execução dos serviços previstos é de R\$, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2 Os critérios de medição e pagamento constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 O reajuste somente será concedido se a contratada tiver seguido o cronograma físico-financeiro de execução da obra.

5.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Os direitos e obrigações das partes constam no Termo de Referência, anexo do Edital.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2 O contrato poderá ser extinto de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Os procedimentos de gestão e fiscalização estão definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 As condições de subcontratação estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora:	Prefeitura Municipal de Jóia
Órgão:	08 Secretaria de Agricultura
Unidade Orçamentária:	08.02 – Recursos de Convênios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JOIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação/Atividade:	206060022.2.364000 Emenda Individual Pedro Westphalen - 396
Elemento:	4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES
Fonte:	2706 Transferência Especial da União (14226)
Órgão:	08 Secretaria de Agricultura
Unidade Orçamentária:	08.02 – Recursos de Convênios
Ação/Atividade:	206060022.2.364000 Emenda Individual Pedro Westphalen - 396
Elemento:	4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES
Fonte:	1706 Transferência Especial da União (13880)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Garantia contratual, de qualquer uma das formas previstas na Lei 14.133, no valor de 5% do valor a ser contratado e a garantia complementar, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 A contratante irá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também no Portal da Transparência disponível no site oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JOIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato de forma digital ou em duas vias de igual valor, teor e forma.

Joia - RS,de..... de 2026.

Dionei de Matos Lewandowski

Prefeito de Joia

.....
Representante da Contratada

Visto:

.....
Assessor Jurídico – OAB/RS